



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

CRIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GLORINHA, O CARGO DE MOTORISTA, COM 01 (UMA) VAGA, E O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM 01 (UMA) VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Glorinha, os cargos de MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ambos com 01 (uma) vaga cada, com as seguintes características, na forma da Lei 1.037/2008:

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, auxiliar nas atividades de cozinha, elaboração de refeições e merenda escolar.

Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral, remover pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação de troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, executar tarefas na cozinha de escolas e creches e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Legislativo; sujeito a plantões.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

Lotação: Legislativo Municipal de Glorinha.



CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; conduzir veículos de grande porte como camionetes.

Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavagem e limpeza interna e externa do mesmo; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria bem como a calibração dos pneus; conduzir camionetes e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Legislativo; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto e habilitação específica.

Lotação: Legislativo Municipal de Glorinha.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias para a cobertura de gastos com pessoal.

Art. 3º. O padrão de vencimento e remuneração, obedecem ao disposto na Lei Municipal 1.037/2008, Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 26 de novembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento